



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Estabelece os requisitos necessários à classificação, instrução e modelos de sinalização do pedido de percursos pedestres, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados.

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, na sua atual redação, veio estabelecer o regime jurídico dos percursos pedestres da Região Autónoma da Madeira, revogando o anterior enquadramento constante do Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de março, e reforçando a necessidade de uma abordagem integrada na valorização, gestão e proteção da rede regional de percursos pedestres.

A atividade de pedestrianismo assume, na Região Autónoma da Madeira, uma relevante importância económica, social, turística e ambiental, constituindo um instrumento de valorização do território, de promoção do contacto sustentável com a natureza e de divulgação do património natural e cultural regional.

A existência de uma extensa rede de veredas, levadas e caminhos com interesse turístico, paisagístico e ambiental exige a definição de critérios técnicos uniformes que assegurem a adequada classificação dos percursos, a qualidade da informação disponibilizada aos utilizadores, a segurança da sua utilização e a compatibilização entre a fruição pública dos espaços naturais e a sua necessária conservação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

A presente iniciativa regulamentar visa dar execução ao disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, estabelecendo os requisitos necessários à classificação dos percursos pedestres, os elementos instrutórios dos pedidos de classificação, os modelos de sinalização dos percursos classificados e as normas de conduta e segurança aplicáveis à sua utilização.

A regulamentação proposta mantém e consolida a metodologia técnica adotada desde a criação do regime jurídico inicial dos percursos pedestres na Região Autónoma da Madeira, garantindo que a classificação dos percursos continue a ser precedida de uma avaliação especializada quanto às suas características, condições de utilização, interesse turístico e compatibilidade com os valores naturais existentes.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nas alíneas q), r) e s), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, determino a publicitação do início do procedimento referente à Portaria que estabelece os requisitos necessários à classificação, instrução e modelos de sinalização do pedido de percursos pedestres, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

OBJETO DO PROCEDIMENTO: elaboração da proposta de Portaria que estabelece os requisitos necessários à classificação dos percursos pedestres, os termos da instrução do respetivo pedido, os modelos de sinalização dos percursos pedestres classificados, bem como as normas de conduta e de segurança para a sua utilização.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: No dia útil seguinte à publicitação do presente aviso.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PORTARIA: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração da proposta de portaria que estabelece os requisitos necessários à classificação, instrução e modelos de sinalização do pedido de percursos pedestres, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srtac@madeira.gov.pt dirigido ao Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor da proposta de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 28 de setembro de 2026.

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

António Eduardo de Freitas Jesus